

CONTRATO Nº 012/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E A
EMPRESA **AZ TURISMO E VIAGENS
LTDA - EPP** NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AZ TURISMO E VIAGENS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.327.556/0001-22, com sede na Rua José Neves Cypreste, nº 870 - loja 06, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP: 29.060-200, neste ato representado pela Sra. **ADRIANA ZANOTTI**, CPF nº 894.124.277-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº 001/2017**, que originou a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2017** tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 9649/2016**, celebram o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços, sob demanda, de agenciamento de hospedagem em hotel com categoria mínima de 4 (quatro) estrelas, com fornecimento de alimentação, conforme estabelecido no ANEXO I deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato a Ata de Registro de Preços e todos os documentos e instruções que compõem o **Processo TC nº 9649/2016**, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da Ação 2011 e Elemento de Despesa 3.3.90.39, que serão informados no momento da efetiva contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do contrato encerra em **31 de dezembro de 2017**;

4.2 - A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - O valor global estimado do contrato corresponde a **R\$ 20.486,81** (vinte mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos), conforme a proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 001/2017**;

5.1.1 - As quantidades e a individualização dos preços estão relacionados no **ANEXO I**.

5.2 - No valor já estão incluídos todos os custos de prestação dos serviços, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas e encargos sociais, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços;

5.3 - O valor do contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados por demanda mediante a apresentação ao CONTRATANTE de **NOTA FISCAL**, sem emendas ou rasuras, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. As Notas Fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento no prazo de **20(vinte) dias corridos**, após a respectiva apresentação;

6.1.1 - Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

6.1.2 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento;

6.1.3 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente.

6.2 - Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, devidamente corrigida;

6.3 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

6.4 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO;

6.5 - Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária no **Banco Banestes (021), Agência 083, Conta Corrente nº 9136623**, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A CONTRATADA deverá observar os seguintes procedimentos:

7.1.1 - Proceder às reservas para todos os eventos do CONTRATANTE no prazo máximo de **05 (cinco) dias**;

7.1.2 - Reservar ou cancelar pedidos de reserva sempre que requisitado pelo CONTRATANTE, inclusive no decorrer do período da hospedagem;

7.1.3 - Efetuar, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a confirmação da reserva, a contar da data do recebimento da requisição do CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço;

7.1.4 - Efetuar o bloqueio estimativo de apartamento para o período do evento, atendendo a solicitação efetuada por meio de Ordem de Serviço do CONTRATANTE;

7.1.4.1 - Excepcionalmente, a solicitação de bloqueios e reservas poderá ser efetuada pelo CONTRATANTE por intermédio de qualquer meio hábil de comunicação (e-mail ou contato telefônico), sem prejuízo da posterior emissão de Ordem de Serviço.

7.1.5 - Confirmar as reservas bloqueadas, mediante documento, no qual constará o nome dos hóspedes, período da reserva e tipo de apartamento;

7.1.6 - O bloqueio não acarretará obrigatoriedade de utilização, possibilitando inclusive haver alteração do período e do quantitativo de diárias, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE;

7.1.7 - Providenciar a imediata solução das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

7.1.8 - Manter serviço de plantão para os atendimentos emergenciais, 24 horas, fornecendo ao CONTRATANTE os nomes e telefones dos plantonistas escalados;

7.1.9 - Acomodar os hóspedes em apartamentos de classe superior, caso não haja disponibilidade do apartamento contratado;

7.1.9.1 - O hotel deverá aceitar dinheiro, cheques e cartões de débito/crédito, como forma de pagamento dos serviços extras utilizados pelos hóspedes.

7.2 - A execução dos serviços de hospedagem ocorrerá sob demanda;

7.3 - As emissões de Ordens de Serviços poderão ocorrer após a publicação do resumo do instrumento da contratação no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**;

7.4 - O serviço será requisitado mediante a emissão de Ordem de Serviço expedida pelo(s) servidor(es) designados pelo CONTRATANTE, via e-mail, com antecedência de pelo menos **05 (cinco) dias**, contendo a descrição do serviço a ser prestado, data e horário, assim como as recomendações necessárias;

7.5 - A CONTRATADA deve confirmar o recebimento da Ordem de Serviços no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, prestando as informações necessários quanto ao agendamento dos serviços;

7.6 - Os critérios de recebimento contemplam o atendimento das descrições dos itens 4 e 5 do Termo de Referência, nos termos do artigo 73, inciso I da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

8.1 - A contratação abrange a prestação de serviços de hospedagem, por tipo de apartamento e tipo de refeições a serem fornecidas conforme descrição da tabela – Tipo de serviços.

8.1.1 - O serviço de hotelaria deve ser oferecido em estabelecimentos localizados nas imediações do edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e do aeroporto de Vitória, preferencialmente na orla do Município de Vitória, especificamente nos bairros da Praia do Suá, Ilha do Boi Enseada do Suá, Praia do Canto, Jardim da Penha ou Mata da Praia, visando facilitar a locomoção dos convidados, instrutores e palestrantes e o aproveitamento do tempo disponível para o intervalo do almoço (de acordo

com a programação do evento realizado pelo CONTRATANTE), assim como evitar a implicação de maior custo com combustível e pagamento de taxas de pedágio;

8.1.2 - O serviço de hotelaria deve ser oferecido em hotel de no mínimo 4 (quatro) estrelas, sendo que a suíte deve ter: varanda; cama de casal, ar condicionado, frigobar suprido de água e refrigerante, telefone, acesso gratuito à internet, TV a cabo, piso antialérgico, mesa de trabalho, cofre, cortinas ou persianas em bom estado de conservação e roupas de cama e banho de boa qualidade;

8.1.3 - O hotel deve oferecer facilidade de acesso para portadores de deficiência física, vaga na garagem, serviço de segurança, maleiro e lavanderia (a lavanderia com custo para o hóspede);

8.1.4 - As refeições inclusas no serviço a ser prestado para cada hóspede poderão incluir somente 01 (uma) refeição (café da manhã), 02 (duas) refeições (café da manhã e almoço) ou 03 (três) refeições (café da manhã, almoço e jantar);

8.1.5 - As refeições, almoço e jantar, serão na modalidade de buffet para as pessoas hospedadas, a ser oferecido no mesmo endereço da hospedagem, em restaurante ou espaço apropriado, climatizado, que atenda, simultaneamente, a todas as pessoas;

8.1.6 - O serviço de buffet para almoço e/ou jantar deverá oferecer, no mínimo: 02 (duas) opções de saladas; 02 (duas) opções de pratos quentes (carne vermelha e branca); 04 (quatro) opções de guarnições e 02 (duas) opções de sobremesas; deve incluir o oferecimento de 01(uma) bebida por pessoa sendo refrigerante, suco ou água mineral com gás e sem gás;

8.1.7 - As despesas de frigobar inclusas nas diárias limitam-se somente a 4(quatro) garrafas de 350 ml de água mineral;

8.1.8 - As despesas de frigobar, internet, telefone, lavanderia, bem como de outros serviços não previstos no Termo de Referência serão pagas pelas pessoas hospedadas, diretamente no balcão.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Prestar os serviços e cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação, descritas no Termo de Referência;

9.1.2 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.3 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota(s) fiscal(ais) com a descrição completa dos serviços, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e a declaração de

adimplemento de encargos;

9.1.4 - Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso, que se refiram à Administração Pública ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;

9.1.5 - Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

9.1.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.1.7 - Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências.

9.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

9.2.1 - Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e finalização dos serviços prestados;

9.2.2 - Comunicar e notificar a CONTRATADA sobre toda e qualquer ocorrência, assim como as irregularidades constatadas na execução dos serviços;

9.2.3 - Efetuar o pagamento de acordo com a efetiva entrega e aceite do serviço, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado;

9.2.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

9.2.5 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

9.2.6 - Fazer as reservas no prazo acordado, informando o nome do hóspede, o período que será utilizado os serviços, a quantidade de diárias e a quantidade de refeições que serão realizadas;

9.2.7 - Atestar e receber os serviços efetivamente executados, de acordo com as cláusulas do Contrato;

9.2.8 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:



- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;
- b) Multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia**, limitado a **10% (dez por cento)**, incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento dos prazos estipulados para a prestação dos serviços objetos da contratação;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até **2 (dois) anos**, nos casos de recusa quanto a prestação dos serviços;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

10.6 - A sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva pelo Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias úteis** da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

11.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da prestação do serviço licitado;

V - A paralisação da prestação do serviço objeto da licitação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares dos servidores designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 11.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO SERVIÇO

12.1 - A empresa de agenciamento deve disponibilizar a infraestrutura mínima nas hospedagens, conforme descrito ANEXO I;

12.2 - A acomodação de hóspedes em classe superior de apartamentos não enseja aumento do valor da hospedagem e repasse ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do Contrato será acompanhada por servidores da Escola de Contas Públicas, previamente designados pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

13.2 - Aos servidores investidos na função de fiscal compete:

13.2.1 - Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

13.2.2 - Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

13.2.3 - Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;

13.2.4 - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração de termo aditivo;

13.2.5 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

14.1 - O contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/1993, após manifestação formal da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO


16.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória, 27 de março de 2017.



Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE



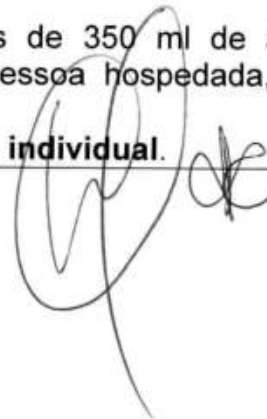
Adriana Zanotti
A Z. Turismo e Viagens Ltda. EPP
CONTRATADA

ANEXO I

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
01	Diária em apartamento individual com 1 (uma) refeição	Diária	10	R\$ 256,88
02	Diária em apartamento individual com 2 (duas) refeições	Diária	24	R\$ 309,88
03	Diária em apartamento individual com 3 (três) refeições	Diária	29	R\$ 361,41

Item	Tipo de hospedagem	Especificação
01	Apartamento individual com fornecimento de 01 (uma) refeição	<p>- Serviços de hospedagem, com as seguintes condições: hotel padrão mínimo 04 (quatro) estrelas, com infra-estrutura em estacionamento, lavanderia, ar condicionado, telefone com linha individual, televisor LCD com TV a cabo, frigobar, conexão para internet ADSL cabo e Wireless, cartão magnético, controle de luzes inteligentes, cofre, área útil do quarto, exceto banheiro, com 15 m2 (90%) e área útil dos banheiros com 3 m2 (90%).</p> <p>- Refeição: somente café da manhã.</p> <p>- Frigobar: 4 (quatro) garrafas de 350 ml de água mineral com ou sem gás por pessoa hospedada, por diária.</p> <p>- Hospedagem em apartamento individual.</p>
02	Apartamento individual com fornecimento de 02 (duas) refeições	<p>- Serviços de hospedagem, com as seguintes condições: hotel padrão mínimo 04 (quatro) estrelas, com infra-estrutura em estacionamento, lavanderia, ar condicionado, telefone com linha individual, televisor LCD com TV a cabo, frigobar, conexão para internet ADSL cabo e Wireless, cartão magnético, controle de luzes inteligentes, cofre, área útil do quarto, exceto banheiro, com 15m2 (90%) e área útil dos banheiros com 3m2 (90%).</p> <p>- Refeições: café da manhã, almoço ou jantar (incluso 01 refrigerante, suco ou água mineral para cada refeição).</p> <p>- Frigobar: 04 (quatro) garrafas de 350 ml de água mineral com ou sem gás por pessoa hospedada, por diária.</p> <p>- Hospedagem em apartamento individual.</p>
03	Apartamento individual com fornecimento de 03 (três) refeições	<p>- Serviços de hospedagem, com as seguintes condições: hotel padrão mínimo 04 (quatro) estrelas, com infra-estrutura em estacionamento, lavanderia, ar condicionado, telefone com linha individual, televisor LCD com TV a cabo, frigobar, conexão para internet ADSL cabo e Wireless, cartão magnético, controle de luzes inteligentes, cofre, área útil do quarto, exceto banheiro,</p>

	<p>com 15 m2 (90%) e área útil dos banheiros com 3 m2 (90%).</p> <ul style="list-style-type: none">- Refeições: café da manhã, almoço e jantar (incluso 01 (um) refrigerante, suco ou água mineral para cada refeição)- Frigobar: 04 (quatro) garrafas de 350 ml de água mineral com ou sem gás por pessoa hospedada, por diária.- Hospedagens em apartamento individual.
--	--



3 Notificar os senhores João do Carmo Dias, Wagner de Freitas Hott, Adaugiza Badaró Cremasco, Alessandro José Coco, para que no **PRAZO de 30 (trinta) dias** improrrogáveis apresentem suas contrarrazões recursais;

4 Determinar ainda, que seja dada ciência aos responsáveis do direito de sustentação oral quando do julgamento do Pedido de Reexame, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Complementar, 621/2012 e de que as demais notificações processuais, inclusive da inclusão deste processo em pauta de sessão do Plenário, serão feitas mediante publicação no Diário Oficial do Estado, conforme art. 161, §1º, III, do Regimento Interno desta Corte.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários. Após, solicito encaminhar os presentes autos à Secretaria de Controle Externo competente para dar seguimento ao feito procedendo a uma análise dos fatos e manifestação.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Conselheiro Relator

RETIFICAÇÃO

Retificação da **Decisão Monocrática Preliminar 83/2017**, do **Processo TC 10398/2016** publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES de 03 de fevereiro de 2017;

Decisão Monocrática 194/2017-1

Processo: TC 10398/2016

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapemirim

Assunto: Pedido de Reexame

Exercício: 2008

Recorrente: Ministério Público Especial de Contas

Responsáveis: Norma Ayub Alves

Anquizes Meirelles Cunha

Celso Gomes

Eder Botelho da Fonseca

Lucia Helena Pazini Hautequestt

Ricardo Vasconcellos Cordeiro

Simone Beiriz de Souza Rocha

Assessora Assessoria e Consultoria Ltda.

Assistem Assessoria, Auditoria e Consultoria Técnica Ltda.

C.M.S Consultoria e Serviços S/S Ltda.

DECM

Versam os presentes autos sobre Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público de Contas em face do Acórdão TC 543/2016, constante do Processo TC 4768/2009 (fls. 502/564), relativo à Auditoria Ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Itapemirim, relativa ao exercício de 2008, cuja gestão foi de responsabilidade da senhora Norma Ayub Alves - Prefeita Municipal.

Mediante a Instrução Técnica de Recurso 06/2017 (fls. 111/113), a Secex Recursos concluiu que o presente recurso é tempestivo e atende aos requisitos de admissibilidade. No entanto, ressalta a necessidade de notificação dos recorridos para apresentarem suas contrarrazões.

Tendo em vista que restam presentes os requisitos de admissibilidade e a necessidade de oportunizar aos recorridos o exercício da ampla defesa e do contraditório, **DECIDO:**

1. Para que a Secretaria Geral das Sessões disponibilize o conteúdo integral do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público Especial de Contas do Estado do Espírito Santo, protocolo eletrônico nº 16377/2016-5, no site do Tribunal de Contas;

2. pelo CONHECIMENTO do presente Pedido de Reexame, bem como pela NOTIFICAÇÃO dos recorridos - Norma Ayub Alves, Anquizes Meirelles Cunha, Celso Gomes, Eder Botelho da Fonseca, Lucia Helena Pazini Hautequestt, Ricardo Vasconcellos Cordeiro, Simone Beiriz de Souza Rocha, Assessora Assessoria e Consultoria Ltda., Assistem Assessoria, Auditoria e Consultoria Técnica Ltda. e C.M.S Consultoria e Serviços S/S Ltda. - para que, no PRAZO IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, apresentem suas contrarrazões recursais.

Sejam os responsáveis notificados de que poderão exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro Relator

RETIFICAÇÃO

Retificação da **Decisão Monocrática Preliminar 78/2017** **Processo TC 10499/2016** publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES de 03 de fevereiro de 2017;

Decisão Monocrática 195/2017-4

Processo: TC 10499/2016

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Cultura - SECULT

Assunto: Pedido de Reexame

Exercício: 2012

Recorrente: Ministério Público Especial de Contas

Responsáveis: Maurício José da Silva - Secretário de Estado da Cultura

Maria Cristina Rosa - Gestora do Contrato

Prestação de Serviços nº 004/2012

Centro de Eventos Vitória Comércio e Serviços

Ltda. - empresa contratada

DECM

Versam os presentes autos sobre Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público de Contas em face do Acórdão TC 788/2016 constante do Processo TC 3946/2013, que afastou as irregularidades e respectivos ressarcimentos apontados na auditoria ordinária. Mediante o Despacho 1780/2017 (fl. 16), a Secex Recursos ressalta a necessidade de notificação dos recorridos para apresentarem suas contrarrazões.

Isto posto, **DECIDO:**

1. Para que a Secretaria Geral das Sessões disponibilize o conteúdo integral do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público Especial de Contas do Estado do Espírito Santo, protocolo eletrônico nº 18082/2016-1, no site do Tribunal de Contas;

2. pela NOTIFICAÇÃO dos senhores Maurício José da Silva, Maria Cristina Rosa, e da empresa contratada Centro de Eventos Vitória Comércio e Serviços Ltda., para que, no PRAZO IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, apresente suas contrarrazões recursais.

Sejam os responsáveis notificados de que poderão exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução nº 262, de 13 de agosto de 2013.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Contrato nº 011/2017

Processo TC-5992/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Link Card Administradora de Benefícios Eir EPP

OBJETO: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis através de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão com tarja magnética, com disponibilização de Rede Credenciada de Postos para a frota de veículos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

VALOR GLOBAL: R\$ 171.375,00 (cento e setenta e um mil e trezentos e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar ao dia seguinte da publicação do seu extrato no DOE-TCEES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Vitória, 14 de março de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Processo TC nº 2046/2017

Acordo de Cooperação que entre si celebram a Associação Municípios do Estado do Espírito Santo e o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com o objetivo de disponibilizar da do sistema de Controle de Informações nº 0982-820BC-00457 do Espírito Santo

(CidadES) para uso exclusivo destinado a interesses de caráter público.

Vitória/ES, 31 de março de 2017.

Conselheiro **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**
Presidente

Contrato nº 012/2017

Processo TC-9649/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: AZ Turismo e Viagens Ltda. EPP

OBJETO: Prestação de serviços, sob demanda, de agenciamento de hospedagem em hotel, com categoria mínima em hotel de quatro estrelas, com fornecimento de alimentação, conforme estabelecido no anexo I, do instrumento contratual.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 20.486,81 (vinte mil quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2011

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Vitória, 27 de março de 2017.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

ATO CONVOCATÓRIO Nº 004, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

Convoca a Conselheira substituta Márcia Jaccoud Fre para substituição de Conselheiro efetivo, por motivo férias.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe conferiu o artigo 13, incisos I, IV e XIII e artigo 28, *caput*, ambos da Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e o artigo 20, incisos I, V e XV do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE nº 261, de 4 de junho de 2013, e

Considerando que o afastamento temporário por motivo férias regulares do Exmo. Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Fz Chamoun é superior a quinze dias, conforme Comunicações Interiores Eletrônicas nº 001084/2017-5, nº 1170/2017-6, nº 1171/2017-1 e nº 1173/2017-1, havendo a necessidade de convocação de Conselheiro substituto, conforme dispõe o artigo 32 *caput* e § 7º do Regimento Interno;

Considerando os critérios de antiguidade no cargo e rodízio entre os Auditores substitutos de Conselheiro, insertos no artigo 32 *caput* e § 4º *c/c* o artigo 10 § 4º ambos do Regimento Interno; Fica **CONVOCADA** a Conselheira substituta **Márcia Jaccoud Freitas**, Matrícula 203.042, para substituir o Exmo. Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun **a partir do dia 03 de abril de 2017**, enquanto durar o seu afastamento por motivo de férias.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo

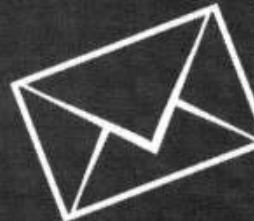
OUVIDORIA

COMO DENUNCIAR IRREGULARIDADE

Denúncia de irregularidade encaminhada ao Tribunal de Contas deve estar acompanhada dos requisitos previstos nos artigos 93 a 98 da Lei Orgânica e nos artigos 176 a 180 do Regimento Interno.



www.tce.es.gov.br



OUVIDORIA TCE-ES
Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá - Vitória/ES
CEP: 29.050.913



(27) 3334-7633